



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 614/2024

Florianópolis, 23 de setembro de 2024.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Moção 201/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins (Processo SCC 12951/2024), apelando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária “para que empreendam esforços para viabilizar a adequação dos prazos impostos pela Portaria SDA/MAPA Nº 1.111, DE 13 DE MAIO DE 2024, em Santa Catarina”, vimos encaminhar a anexa cópia do Ofício SAR 605/2024, encaminhado ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que trata sobre o tema supracitado.

Em tempo, informamos que ao recebermos manifestação do MAPA, avisaremos esta Diretoria de Assuntos Legislativos.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Valdir Colatto
Secretário de Estado

Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NXI960U0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 23/09/2024 às 18:49:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyOTUxXzEyOTYxXzlwMjRfTlhJOTYwVTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012951/2024** e o código **NXI960U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 605/2024

Florianópolis, 13 de setembro de 2024.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos apresentar a análise e proposta para alteração no calendário de plantio de soja para o estado de Santa Catarina, respeitando o princípio do vazio sanitário da soja de acordo com a safra 2023/2024, com o início do calendário de semeadura em Santa Catarina, em **21 de setembro**.

Tal solicitação procura atender a demanda das Cooperativas Agrícolas e dos produtores quanto à alteração do vazio sanitário da soja e calendário de semeadura para o estado de Santa Catarina, alterando o estabelecido pela Portaria SDA/MAPA nº 1.111, de 13 de maio de 2024, observando-se as considerações do departamento de defesa sanitária vegetal do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária em Santa Catarina - Cidasc.

Solicitamos a alteração do período, permitindo a excepcionalidade da **semeadura de soja a partir do dia 21 de setembro de 2024**. A defesa desta antecipação do início da semeadura nas regiões se alicerça em dados da Cidasc, Epagri (Ciram e Cepa) e do setor produtivo, considerando vários fatores climáticos, técnicos, econômicos e sociais, conforme exposto a seguir:

1. Clima: previsão climática para final de Setembro/início de Outubro de 2024;
2. A microrregião de Xanxerê e o planalto norte de SC são vizinhos das regiões I e III (Sudoeste) do Estado do Paraná, as quais tem plantio definido com início em 21 de setembro;
3. Econômico: balanço da primeira e segunda safra de verão para as condições de SC;
4. Expressivo aumento da produção de feijão (primeira e segunda safra) em sucessão com soja;

Senhor
CARLOS FÁVARO
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Brasília, DF
E-mail: agenda.gm@agricultura.gov.br

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Expressivo aumento da produção leiteira no estado, produção de milho-silagem e sucessão com soja, nas pequenas propriedades;
6. Gigantesco déficit de milho-grão em razão da alta demanda de produção de proteína animal;
7. Proteção do solo após a colheita do tabaco e cebola; e
8. Condição climática única verificada em Santa Catarina em decorrência das geadas.
9. Potencializar a produção de semente de soja de alta qualidade, em cultivos pós-feijão, milho, cebola, alho e outras culturas, oportunizando a rotação adequada de culturas nestas áreas, com possibilidade de semeadura até 10 de fevereiro.

Algumas considerações importantes sobre os fatores acima citados são apresentadas de maneira mais detalhada a seguir.

1- Considerações sobre a previsão climática para final de Setembro / início de Outubro de 2024 - período de início de semeadura da soja para as condições de Santa Catarina

A permissão para antecipar o início da semeadura para 21 de setembro para o ano agrícola 2024/2025 remete, também, às questões de clima, referendadas pelas previsões climáticas da Epagri/Ciram - Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia. As previsões descrevem condições de umidade do solo e temperatura para o período de 21/setembro e 10/outubro, que indica a antecipação da semeadura, especialmente para produtores que realizam duas safras de culturas de verão. No documento da Epagri/Ciram, em anexo, observa-se a previsão climática completa para Santa Catarina, e a seguir um resumo para os meses de setembro e outubro de 2024.

Setembro será marcado por chuva escassa na primeira quinzena, sem previsão de chuva até o dia 15/09. Na segunda quinzena e principalmente próximo ao final do mês, a tendência é de alguns episódios de chuva com totais mais elevados. A previsão até o final do mês é de persistir a chuva mal distribuída.

Outubro é o mês com média climatológica mais elevada no Extremo Oeste e Oeste e a previsão para outubro de 2024 indica que os totais de precipitação estarão próximos ao esperado (210 mm a 280 mm), nessas regiões. Para as demais regiões, do Meio-Oeste ao Litoral, o total do mês pode ficar acima da média climatológica (de 140 mm a 180 mm), devido à passagem de frentes frias com mais frequência e mais intensidade pelo litoral catarinense.

Essas previsões, ainda que tenham a margem de acerto de ocorrer ou não, ou ainda com intensidade não prevista, uma vez que há distância temporal dessa previsão e do período de ocorrência, ativam a sinalização de que poderá não haver condições ideais de entrada de máquinas para a semeadura, caso permaneça a data de 2/outubro para as



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

regiões II e III, fazendo com os produtores somente consigam semear na segunda quinzena de outubro, o que inviabiliza a colheita da segunda safra (feijão ou milho).

E é prudente a solicitação de permissão para que produtores semeiem a soja em 21/setembro, 11 (onze) dias antes para a safra 2024/2025. Nesse sentido e considerando a regra de “plantas vivas emergidas”, a Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024, permite a semeadura por volta do dia 26/setembro (plantas emergindo em 02/out), dessa forma a antecipação efetiva seria de 5 dias. Estas estimativas são para condições climáticas de umidade do solo e temperatura ideais para a germinação da soja, o que provavelmente não ocorrerão nessa época do ano na região, acarretando em maior período entre a semeadura e a completa emergência.

Portanto, a solicitação de permissão para que produtores semeiem a soja em 21/setembro, 11 (onze) dias antes do estipulado pela Portaria SDA/MAPA nº 1.111, de 13 de maio de 2024, em caráter excepcional, para a safra 2024/2025, não infringe as regras do vazio sanitário, uma vez que foi cumprido período superior a 90 dias de vazio para as regiões consideradas.

2- Considerações econômicas no balanço da primeira e segunda safra de verão para as condições de Santa Catarina:

A soja é a principal cultura para os produtores de grãos e de sementes, para as regiões em questão. Como dizem os produtores, “A soja é quem paga as contas”. Do mesmo modo, o plantio de duas safras no verão é essencial para a manutenção das propriedades rurais catarinenses, para a conservação do solo e para a diversificação das atividades agrícolas.

Uma das alegações dos demandantes refere-se a importância da cultura do feijão, tanto na sucessão feijão-soja quanto soja-feijão, primeira e segunda safra respectivamente. E o atendimento do pleito, antecipando a semeadura da soja para 21/setembro, irá proporcionar a semeadura da cultura de segunda safra em período de melhor aproveitamento das condições climáticas da região.

Evidencia-se que o feijão é uma importante cultura agrícola, fundamental para a segurança alimentar e nutricional para o Estado de Santa Catarina e Brasil. A permissão de semeadura em 21/setembro oportunizará, segundo os demandantes, em aumento de área e aumento de produtividade para ambas as culturas na segunda safra. Portanto, ao permitir essa adequação da semeadura da soja na safra 2024/2025 estar-se-á promovendo e apoiando a cultura do feijão, em especial na principal região produtora de feijão em Santa Catarina.

A seguir algumas informações que demonstram a importância da cultura do feijão para Santa Catarina. Considerando o preço médio do feijão preto em Santa Catarina,



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

evidencia-se aumento de R\$189,00 (maio) para R\$221,00 (agosto), conforme dados do [Observatório do AgroSC](#). Esse aumento, conforme relatam os produtores, está sinalizando um atrativo e isso irá refletir em aumento de área plantada.

O impacto financeiro da cultura do feijão em Santa Catarina na última safra foi de R\$416,5 milhões, considerando o preço acima e área na safra 2023/2024 de 63.177ha (2ª safra com 35.401ha com produtividade média de 1.838 kg/ha). Nesse sentido, o impacto econômico do feijão 2ª safra foi de R\$240 milhões, sendo este valor de maior importância para a microrregião de Xanxerê. Aliada a estas informações, as previsões são para aumento da área de feijão 2ª safra para as regiões II e III, principalmente caso seja positiva a medida de permissão da semeadura de soja em 21/setembro.

O Estado de Santa Catarina é diversificado em culturas agrícolas e sistemas de produção e os produtores se desenvolveram, nas várias regiões, realizando duas safras no verão. O Milho é outra cultura de relevante importância econômica para Santa Catarina, sobretudo na sucessão milho-soja ou soja-milho. A demanda anual de milho pela agroindústria catarinense é de cerca de 8,2 milhões de toneladas, por sua vez a produção, na safra 2023/2024, foi de 2,18 milhões de toneladas, cerca de 24% a menos do que na safra anterior, de acordo com a Epagri/Cepa.

Os custos adicionais para trazer milho de outras regiões do país ou de países do Mercosul pode reduzir a competitividade da agroindústria catarinense de proteína animal. E incentivos (Terra Boa) e medidas como essa corroboram para o aumento do plantio de milho e redução do déficit de milho no estado. Alguns produtores relatam que um dos motivos da redução do plantio de 2ª safra de milho, na safra anterior 2023/2024, deve-se ao efeito da calendarização da semeadura da soja naquela safra.

3- Considerações sobre a implementação das medidas fitossanitárias para controle da Ferrugem Asiática da Soja em Santa Catarina

Conforme prevista na Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024, que implementa o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS), as ações de defesa sanitária vegetal e de comprometimento do setor produtivo em implementar as medidas fitossanitárias pilares do controle da ferrugem asiática da soja estão efetivamente sendo cumpridas no Estado de Santa Catarina, tais como:

Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024:

- Art 4º - cadastro das lavouras;
- Art 6º - vazio sanitário de pelo menos 90 dias;
- Art 7º - calendário de plantio;
- Art 11º - proibição de plantio de soja sobre soja.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Os produtores de soja têm adotado e aumentado, ano após ano, as estratégias de manejo para o controle da doença. O que inclui além das medidas regulamentares acima citadas, a rotação de culturas e o controle químico rotacionando os fungicidas com mecanismo de ação diferente e o uso de fungicidas multissítio.

No período de Vazio Sanitário da Soja foram realizadas 575 ações registradas de fiscalização da Cidasc em SC, além das verificações visuais em ações que não foram registradas, tendo em vista que nem todas as lavouras apresentaram plantas ou eram lavouras que estavam sendo cultivadas com plantio de culturas de inverno ou cobertura vegetal sob manejo (plantas de adubação verde) com dessecação antecipada.

Através de um pedido de reunião de urgência, foi realizada, em 6/setembro/2024 às 8h00, reunião com o setor cooperativista do Estado e Federação da Agricultura (OCESC e FAESC), APROSESC (sementes), CIDASC e SAR, com a presença de representantes da CAMISC. Houve ampla discussão e enfatizaram que permitir a antecipação em 11 dias, conforme o pleito, não irá prejudicar as ações de controle da ferrugem, uma vez que:

- 1) O setor entende e fomenta os cooperados a importância de realizar o Vazio Sanitário da Soja;
- 2) O período sem a presença de plantas de Soja de 90 dias são suficientes para a realização de Vazio Sanitário para Ferrugem Asiática da Soja;
- 3) A semeadura de soja em janeiro e fevereiro após milho silagem, milho grão (colheita antecipada, umidade > 25%) e feijão se tornou uma importante fonte de renda complementar para os produtores das regiões em questão;
- 4) As Cooperativas e o setor produtivo não comungam e não recomendam o cultivo de Soja sobre Soja;
- 5) É fato afirmar que devido a safrinha de soja, os produtores melhoram a produtividade de Trigo e Pastagens Leiteiras subsequentes;
- 6) O cultivo de Soja Safrinha, viabiliza e complementa ainda mais o plantio de Milho Safra, auxiliando assim, na redução de déficit de Milho que temos no estado de Santa Catarina, além de produzir sementes com maior vigor e melhor taxa de germinação, demonstrada por experimentos em curso pelos produtores e cooperativas.

4- Considerações Finais

O parágrafo único do Art. 8º da Portaria SDA/MAPA nº 1.124/2024 permite a alteração dos períodos de vazio sanitário “com base em dados oficiais, de pesquisa científica, nas condições edafoclimáticas, entre outros.” Pedimos que considerem os argumentos aqui apresentados e permitam antecipar o plantio de soja em SC. Iniciando-se em 21 de setembro em consonância com o calendário do Paraná, estado vizinho, encerrando-se em 10 de fevereiro de 2025, e da mesma forma nos anos subsequentes.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A realidade é que enquanto for mantido o calendário de semeadura de soja continuaremos precisando de ajustes, uma vez que a agricultura em SC é diversificada e não conseguimos chegar a períodos que não prejudiquem nenhum segmento produtivo.

Cabe destacar que a "condição de excepcionalidade", prevista no art. 10 da Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 2024, está sendo considerada para apenas para produtores que fazem soja primeira safra com milho ou feijão na segunda safra e produtores de sementes que fazem soja na segunda safra após milho, feijão ou tabaco:

“ ...

Art. 10. Poderão ser autorizados excepcionalmente, pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal em cada Unidade da Federação ou pela Secretaria de Defesa Agropecuária, a semeadura e manutenção de plantas vivas de soja dentro do período de vazio sanitário ou após o período do calendário de semeadura....”

Os critérios técnico-científicos para o atual período de semeadura da soja em Santa Catarina, assim como os critérios de regionalização em SC, foram amplamente discutidos com o setor produtivo, por ocasião da safra anterior. Ocorre que estamos em novo ano agrícola, com previsão de novas adversidades climáticas, e a solicitação excepcional para antecipar em 11 dias a semeadura, tem como justificativa as considerações climáticas anteriormente citadas, assim como o aumento de plantio de feijão segunda safra.

Ressalta-se que os produtores cumpriram com o período de vazio sanitário, que teve início em 4/julho/2024, e que o período entre 21/setembro/2024 a 02/outubro/2024 será a fase de germinação das sementes, abaixo do solo, sem a presença de plantas emergidas. Portanto, a permissão dos produtores semearem antes não infringe a legislação e regras infralegais atuais do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), e salienta-se que em 2023, a data de início de semeadura era praticada em 21/setembro, para a microrregião de Xanxerê.

Do mesmo modo, os produtores catarinenses das regiões vizinhas ao Estado do Paraná praticam agricultura de forma semelhante entre si, sobretudo com vários produtores tendo propriedades e arrendando terras no outro Estado e vice-versa. E, uma vez que as regiões I e III (Sudoeste e Sul) do **Estado do Paraná apresentam plantio definido com início em 21 de setembro**, chega a ser óbvio afirmar que os esporos dos fungos da ferrugem não respeitam limites geográficos e que limitar os produtores de Santa Catarina a semear a soja apenas em 2/outubro é tecnicamente irracional.

O oeste de SC é uma faixa de cerca de 100 km de largura que separa os estados do Rio Grande do Sul do Paraná. Os esporos da ferrugem asiática avançam facilmente esta distância em alguns dias. Com o RS, temos divisa por rio. Mas com o estado do PR, as lavouras chegam a ser contínuas entre um estado e outro. Não faz sentido para os



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

produtores catarinenses aguardar 11 dias para fazer a semeadura quando seus vizinhos paranaenses estão fazendo o plantio. Não há argumento técnico para justificar essa diferença localmente. Ao atender a este pedido, será eliminada a diferença para o início do plantio em relação ao PR e eliminada a diferença no término do plantio em relação ao RS.

Enfatiza-se que a região sul do Brasil é diferente da região centro-oeste onde é possível cultivar soja o ano todo. Portanto, que o período de vazio sanitário foi cumprido para a região, uma vez que a colheita ocorre muito antes do início do vazio, cumprindo com um dos pilares essenciais do PNCFS. Ademais, os produtores da região são altamente tecnicados, muitos deles produtores de sementes de soja, implementando todas as ferramentas de controle da ferrugem, com rotação e uso de fungicidas conforme recomendação técnica. Reforçamos: O pleito defendido neste momento é um apelo para que seja permitida a antecipação do plantio em 10 dias. Apesar desta antecipação implicar na redução do período oficial do vazio sanitário no estado, na prática, a colheita de soja no estado encerra em meados de junho, iniciando o período sem plantas de soja antes da data oficial, dando margem de segurança de que o vazio sanitário de 90 dias foi devidamente cumprido.

Ao passo que novas discussões precisam acontecer para os ajustes caso a caso, conforme demanda e condições de clima. A conclusão a respeito do melhor período para atender à maior quantidade de produtores em relação ao momento de plantio é simples: revogar as regras de calendário de plantio. No entanto, o estado não tem autonomia para isso, uma vez que legislação é federal, e cabe aos estados o seu cumprimento. Além disso, limitar o período de semeadura é uma importante estratégia no combate à ferrugem asiática. E cabe a esta Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária orientar sobre as possíveis medidas a serem implementadas para atender casos excepcionais, assim como cumprir a regra geral.

Outro ponto importante é unificar as regiões do estado novamente, com um calendário único de 21 de setembro de 2024 a 10 de fevereiro de 2025 contemplando período de semeadura de 145 dias, o que atenderia a praticamente todos os produtores, através do Ofício nº 029 Didag/Cidasc, de 22/12/2023. A demanda não foi atendida pelo MAPA, sendo justificada a necessidade de limitação em 120 dias no máximo, sendo o ideal os 100 dias. Desta forma, as datas atuais foram publicadas na Portaria SDA/MAPA nº 1.111, de 13 de maio de 2024.

De todo modo, os argumentos apresentados pelo setor produtivo de soja-grão e soja-semente são plausíveis, no entanto, conforme parecer, a decisão não cabe ao Estado. Considerando o exposto acima e a iminência das consequências, este parecer corrobora ao pleito do setor, no sentido de enfatizar o encaminhamento da solicitação ao Ministério da Agricultura, com o pedido de permissão para **início do plantio de soja, na safra 2024/2025, a partir de 21 de setembro** e na safrinha em alternância com outras culturas até o dia 10 de fevereiro.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No caso de plantio de soja para semente na safrinha, após as culturas de milho, feijão, tabaco, cebola e alho, entre outras, é tradição da região efetuar o plantio de soja para semente, cuja qualidade (%germinação e vigor) é superior e objeto de grande procura. Em Santa Catarina, a produção de soja tem expressivo impacto econômico, com área colhida na safra 2023/2024 de 811.056 hectares, com produção de 2,75 milhões de toneladas, gerando um VPA de R\$ 7,02 bilhões e exportações de aproximadamente US\$ 1,0 bilhão em 2023. No estado a safrinha tem uma produção de sementes de soja caracterizada como de melhor qualidade e tem uma receita estimada em R\$ 300 milhões.

Desta forma, solicitamos a apreciação desta sugestão, e esta Secretaria de Estado, bem como suas empresas vinculadas se colocam à disposição deste Ministério, assim como toda a representação do agro em SC, para debatermos sempre as melhores soluções para o sucesso dos agricultores e do agronegócio catarinense e brasileiro.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Valdir Colatto
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1E150VWP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 13/09/2024 às 17:39:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEyMzVfMTIzNV8yMDI0XzFFMTUwVldQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001235/2024** e o código **1E150VWP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1786/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem da senhora Governadora do Estado, em exercício, em resposta à Moção nº 0201/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, encaminho o Ofício nº 614/2024, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, que remete documento contendo informações a respeito da adequação dos prazos impostos pela Portaria SDA/MAPA nº 1.111, de 13 de maio de 2024.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JIW20058**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 24/09/2024 às 19:44:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyOTUxXzEyOTYxXzlwMjRfSkIXMjBPNTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012951/2024** e o código **JIW20058** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.